

D.O. 02/08/07



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2007-PGJ

**“Regulamenta o valor da verba de natureza indenizatória, para custear despesas mensais com alimentação dos Servidores da Procuradoria-Geral de Justiça, e dá outras providências”.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições institucionais, e

Considerando a necessidade de melhorar as condições do valor a ser pago a título de auxílio-alimentação dos servidores da Procuradoria-Geral de Justiça;

### **RESOLVE :**

**Artigo 1º** - A verba indenizatória para custear despesas com alimentação será concedida aos servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, **independente da jornada de trabalho**, que se enquadrem nas condições e forma deste ato.

**Artigo 2º** - São beneficiários da verba indenizatória para despesas com alimentação todos os servidores efetivos, comissionados e à disposição deste Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que se encontrem em pleno exercício de suas atribuições.

**Artigo 3º** - A verba para custear despesas com alimentação, de natureza jurídica indenizatória, será concedido em pecúnia, **no valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça

**§ 1º** - Para efeitos de acertos financeiros, será adotada **30 dias corridos** por mês.

**§ 2º** - O valor do benefício de que se trata este artigo poderá ser reajustado por conta da disponibilidade orçamentária.

**Artigo 4º** - A verba indenizatória para despesas com alimentação não será em hipótese alguma:

**I** - incorporada ao subsídio, aos proventos, à pensão, à aposentadoria ou considerado vantagem para quaisquer efeitos;

**II** - caracterizada como salário utilidade ou prestação salarial "in natura";

**III** - incluída no cálculo do teto remuneratório ou na base de incidência para a contribuição previdenciária e para imposto de renda na fonte.

**Artigo 5º** - A verba indenizatória para custear despesas com alimentação será cancelada "ex officio" quando ocorrer:

**I** - exoneração, disponibilidade, aposentadoria ou falecimento do beneficiário;

**II** - exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo;

**III** - retorno ao órgão de origem, quando se tratar de servidor à disposição do Ministério Público, mediante convênio ou cedência.

**Artigo 6º** - O beneficiário terá suspensa a verba indenizatória tratada no presente ato, nos seguintes casos:

**I** - gozo de férias regulamentares;

**II** - licença médica **após 15 dias**;

**III** - licença por motivo de doença em pessoa da família



Ministério P?blico do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça

**após 05 dias;**

**IV** – licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

**V** – licença para serviço militar;

**VI** – licença para atividade política;

**VII** – licença para tratar de interesse particulares;

**VIII** – outras licenças previstas especificamente na Lei Complementar Estadual Nº 04/90;

**IX** – afastamento para exercício de mandato eletivo;

**X** – afastamento para estudo ou missão no exterior;

**XI** – afastamento para servir em organismo internacional;

**XII** – suspensão em virtude de penalidade disciplinar, nos termos do artigo da Lei Complementar Estadual Nº 04/90, durante o período de sua duração;

**XIII** – afastamento preventivo, nos termos da Lei Complementar Estadual Nº 04/90;

**XIV** – não encaminhamento da sua folha de freqüência ao Departamento de Gestão de Pessoas.

**XV** - faltas comprovadas sem justificativa.

**§ 1º** - O benefício será automaticamente restabelecido a partir da cessação do fato que deu motivo à sua suspensão.

**Artigo 7º** - As despesas para pagamento da verba indenizatória correrão por conta da Atividade 20079900, Elemento de Despesa 33904600, Fonte 100, do Orçamento desta Procuradoria-Geral de Justiça.

**Artigo 8º** - Compete à Diretoria-Geral, em conjunto com o o Departamento de Gestão de Pessoas e o Departamento Financeiro, a



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça

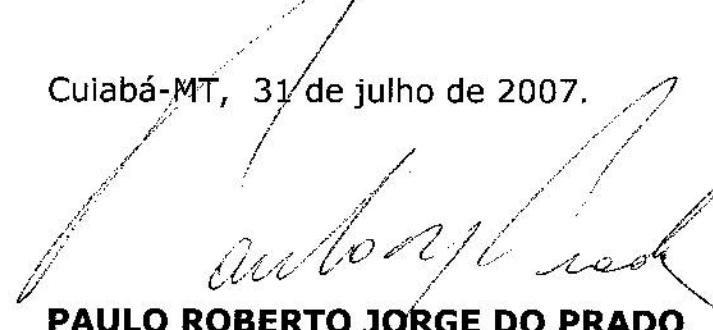
operacionalização das medidas relativas à verba indenizatória de que trata o presente ato.

**Artigo 9º** - O Procurador-Geral de Justiça poderá baixar normas complementares para concessão da verba indenizatória tratada no presente ato.

**Artigo 10º** - Os casos omissos envolvendo a verba tratada neste ato serão resolvidos por decisão do Procurador-Geral de Justiça, mediante prévia manifestação da assessoria jurídica da Diretoria-Geral.

**Artigo 11º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à data de **1º de julho de 2007**, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 31 de julho de 2007.

  
**PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**

Procurador-Geral de Justiça